



Governo de Mato Grosso
CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO



Governo do Estado de Mato Grosso
CGE - Controladoria Geral do Estado

Relatório de Auditoria 0034/2025

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	MATO GROSSO PREVIDÊNCIA
INTERESSADO:	Elliton Oliveira de Souza - Presidente da MTPrev
ASSUNTO:	Relatório de Auditoria realizado em atendimento à Ordem de Serviço nº 0122/2024, com o objetivo de avaliar o desempenho das medidas implementadas para gerar equilíbrio financeiro e atuarial na MTPREV.

Cuiabá - MT
Abril/2025





Governo de Mato Grosso
CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO



Governo do Estado de Mato Grosso
CGE - Controladoria Geral do Estado

SUMÁRIO

1. RESUMO
2. INTRODUÇÃO
3. METODOLOGIA
4. CONTEXTUALIZAÇÃO
5. RESULTADOS DAS ANÁLISES
 - 5.1. Risco na gestão de investimentos devido a ausência de efetivação da Unidade Gestora Única do RPPS-MT.
 - 5.2. Ausência de segregação de funções na gestão de investimentos.
 - 5.3. Risco de desequilíbrio financeiro e atuarial devido às alterações do plano de custeio, com a extensão do prazo para cobertura do déficit atuarial.
 - 5.4. Risco à sustentabilidade do SPSM Estadual devido à ausência de Lei Específica e a indefinição do modelo de gestão.
6. RECOMENDAÇÕES
7. ORIENTAÇÕES
8. CONCLUSÃO





Governo de Mato Grosso
CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO



Governo do Estado de Mato Grosso
CGE - Controladoria Geral do Estado

1 RESUMO

Por que esta auditoria foi realizada?

A auditoria foi realizada em conformidade com o Plano Anual de Auditoria Interna (PAINT) da CGE/MT.

Relatório de Auditoria Operacional para avaliar o desempenho das medidas implementadas pela Mato Grosso Previdência (MTPrev), em conjunto com o Governo do Estado, para alcançar o equilíbrio financeiro e atuarial.

O que foi encontrado?

A auditoria identificou pontos fortes e fragilidades na gestão previdenciária do Estado.

Pontos Fortes: (i) A MTPrev obteve a classificação máxima ("A") no ISP-RPPS 2024 e certificação Nível IV no Pró-Gestão RPPS; (ii) A rentabilidade dos investimentos superou a meta atuarial no período de 2022-2024; (iii) A taxa de administração está em conformidade com os limites legais. (iv) os processos de credenciamento de instituições financeiras e a alocação de recursos seguiram as normas.

Fragilidades: (i) Risco na gestão de investimentos devido a ausência de efetivação da Unidade Gestora Única do RPPS-MT, (ii) Ausência de segregação de funções, (iii) Risco ao Equilíbrio Atuarial e Financeiro do RPPS-MT e (iv) Risco à Sustentabilidade do SPSM.

O que foi proposto no encaminhamento?

Especialmente, recomendar a MTPrev: (i) Adotar medidas para efetivar a MTPrev com Unidade Gestora Única de Investimentos, centralizando os recursos dos Poderes e Órgãos autônomos; (ii) Regularizar a situação de acumulação de funções na área de investimentos, com base no princípio da





Governo de Mato Grosso
CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO



Governo do Estado de Mato Grosso
CGE - Controladoria Geral do Estado

segregação de funções; (iii) Alterar o RI do Comitê de Investimentos para prevenir futuras acumulações incompatíveis; (iv) Realizar estudo atuarial para avaliar o impacto da última extensão do prazo de amortização do déficit; e também, orientar a realização de estudos técnicos (atuariais, financeiros e de gestão) para subsidiar a elaboração da lei específica do SPSM.

Quais são os principais benefícios na adoção das deliberações propostas?

O principal benefício com a adoção das recomendações e orientações propostas é a contribuição para corrigir fragilidades na gestão de investimentos, assegurar a segregação de funções, e a manutenção do plano de custeio, fortalecendo o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS/MT.





Governo de Mato Grosso
CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO



Governo do Estado de Mato Grosso
CGE - Controladoria Geral do Estado

2 INTRODUÇÃO

1. Em decorrência de análises realizadas em atendimento à Ordem de Serviço nº 0122/2024, e em consonância com a missão institucional da Controladoria-Geral do Estado (CGE/MT) de contribuir para melhoria dos Serviços Públicos prestados pelo Poder Executivo do Estado de Mato Grosso, e com o Referencial Técnico da Atividade de Auditoria Interna Governamental do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso, emite-se o presente relatório de auditoria.

2. Trata-se de trabalho de avaliação do eixo de negócio 6 - Institucional, programa 525 - Desenvolve e inova MTPrev, especialmente a ação 4197 - Desenvolvimento de Medidas para o Equilíbrio Financeiro e Atuarial do PPA 2024-2027, sob a competência da MTPrev - Mato Grosso Previdência.

3. O trabalho decorre de previsão constante no plano anual de auditoria interna do exercício de 2024 - PAINT, o qual foi selecionado com base em critérios de materialidade, relevância, risco e oportunidade, e que chegou na Matriz de Priorização que trouxe por ordem de prioridade a avaliação dos objetos auditáveis.

4. A presente avaliação tem por objetivo específico verificar o desempenho das medidas implementadas pela MTPREV, em conjunto com o Governo do Estado de Mato Grosso, para alcançar o equilíbrio financeiro e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS/MT), esperando como resultado agregar valor aos serviços públicos por meio da proposição de medidas que possam mitigar os riscos, eventualmente existentes, que possam dificultar o alcance dos objetivos do objeto analisado.

3 METODOLOGIA

5. A metodologia utilizada nesta auditoria foi embasada no Referencial Técnico da Atividade de Auditoria Interna Governamental, desenvolvido pela Controladoria Geral do Estado de Mato Grosso (CGE-MT), em parceria com outras instituições de controle.

6. Realizou-se um amplo estudo sobre o tema para a construção da análise preliminar do objeto, abordando aspectos como objetivo estratégico da unidade, meios pelos quais a unidade monitora o seu desempenho, principais riscos a que a unidade está exposta e os controles internos associados a estes riscos.

7. A matriz de planejamento organizou a fase de execução da auditoria, a fim de relacionar





as evidências sobre as situações encontradas (materialização dos riscos), sobre suas causas e sobre seus efeitos, bem como critérios relacionados e as técnicas de auditoria a serem aplicadas para cada caso.

8. A partir da identificação e da avaliação dos riscos e controles, permitiu-se elaborar as questões de auditoria constantes na matriz de planejamento, abordando questões sobre o processo de gestão de receitas previdenciárias, investimentos, atuarial e taxa de administração, transcritas abaixo:

Q1. As contribuições previdenciárias (patronais e dos servidores) são arrecadadas integralmente e em tempo hábil?

Q2. A rentabilidade dos investimentos é adequada e contribui para o equilíbrio financeiro e atuarial?

Q3. Os resultados do monitoramento do déficit atuarial são comunicados aos órgãos de governança e utilizados para a tomada de decisão estratégica?

Q4. Existem planos de ação para a redução do déficit atuarial e eles são monitorados e avaliados regularmente?

Q5. A taxa de administração cobrada pela MTPREV está em conformidade com os limites legais e regulamentares?

9. Durante as etapas do trabalho, foram realizadas reuniões específicas com gestores da MTPrev, bem como solicitações de informações a respeito dos principais riscos priorizados, que permitiram concluir sobre os diversos aspectos relacionados ao objeto.

10. Não foi escopo dessa avaliação analisar a gestão e a conformidade dos procedimentos de compensação previdenciária e da concessão de benefícios.

11. Dentre as limitações das análises destacam-se as obras de reforma da estrutura da MTPrev, o que dificultou a realização de reuniões e entrevistas, bem como a análise *in loco* de documentos e observação de procedimentos.

12. Neste relatório são apresentados os resultados da avaliação, organizados em achados de auditoria, identificando tanto as fragilidades quanto as conformidades em relação aos aspectos avaliados, bem como boas práticas que podem servir como referência.

4 CONTEXTUALIZAÇÃO

13. A MTPREV - Mato Grosso Previdência, entidade gestora única do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) do Estado de Mato Grosso, instituída originalmente pela Lei





Governo de Mato Grosso
CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO



Governo do Estado de Mato Grosso
CGE - Controladoria Geral do Estado

Complementar nº 560/2014 (recentemente transformada em Fundação Pública pela LC nº 810/2024), tem como missão gerir o RPPS/MT oferecendo serviços previdenciários aos segurados e seus dependentes, buscando continuamente para manter a sustentabilidade do sistema.

14. A sustentabilidade de longo prazo do RPPS/MT representa um dos maiores desafios para a gestão pública estadual, dado o impacto direto na capacidade do Estado de honrar seus compromissos com um número crescente de aposentados e pensionistas, além da influência significativa na saúde fiscal. O equilíbrio financeiro (capacidade de pagar os benefícios no curto prazo) e atuarial (garantia de solvência no longo prazo) são, portanto, não apenas exigências legais (Art. 40, CF/88; Lei nº 9.717/1998), mas pilares essenciais para a segurança dos beneficiários e a estabilidade das contas públicas estaduais.

15. Nesse contexto, o RPPS/MT passou por transformações estruturais significativas nos últimos anos, impulsionadas por reformas em nível federal (EC nº 103/2019) e estadual. Destaca-se, no âmbito estadual, a Lei Ordinária nº 11.643/2021, que instituiu o Plano de Custeio do Déficit Atuarial e promoveu a segregação da massa de segurados em dois planos distintos, visando endereçar o passivo histórico e construir uma base mais sólida para o futuro.

16. Com a segregação, coexistem atualmente: o Plano Financeiro, em regime de repartição simples e em processo de extinção, que concentra os segurados mais antigos e apresenta déficit corrente coberto por aportes do Tesouro Estadual; e o Plano Previdenciário, em regime de capitalização, cujos recursos são acumulados e investidos para garantir os pagamentos futuros.

17. Paralelamente aos planos do RPPS civil, convém contextualizar o Sistema de Proteção Social dos Militares (SPSM) referente à Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso, que constitui um regime distinto, com regras e financiamento próprios, ao qual não se aplica a legislação dos Regimes Próprios de Previdência Social, nos termos artigo 22, inciso XXI da CF e a Lei Federal nº 13.954/2019 (que alterou o Decreto-Lei nº 667/1969). A gestão do SPSM estadual compete à MTPREV de forma transitória, conforme o Decreto Estadual nº 449/2020.

Figura 1 - Proporção de servidores ativos para cada aposentado e pensionista, por plano segregado do RPPS e SPSM e Visão Geral.


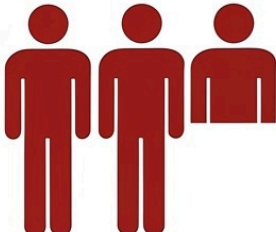





Governo de Mato Grosso
 CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO



Governo do Estado de Mato Grosso
 CGE - Controladoria Geral do Estado

<p>1,04</p> 	<p>2,45</p> 	<p>1,55</p> 
<p>Plano Financeiro</p> <p>Déficit atuarial R\$ 29,59 bilhões</p> <p>Déficit financeiro R\$ 356,69 milhões</p>	<p>Plano Previdenciário</p> <p>Déficit atuarial R\$ 1,57 bilhões</p> <p>Superávit financeiro R\$ 154,05 milhões</p>	<p>SPSM</p> <p>Déficit atuarial R\$ 18,6 bilhões</p> <p>Déficit financeiro R\$ 650,9 milhões</p>
<p>Ativos 28.554</p>	<p>Ativos 12.389</p>	<p>Ativos 8.531</p>
<p>Inativos 22.667</p>	<p>Inativos 3.416</p>	<p>Inativos 3.883</p>
<p>Pensionistas 4.690</p>	<p>Pensionistas 1.646</p>	<p>Pensionistas 1.636</p>

Fonte: Elaborado pela equipe de auditoria com base na Avaliação Atuarial de 2024 (disponível em: <https://www.mtprev.mt.gov.br/gestao-autuarial> em 22/01/2025) e Quadro Demonstrativo de Receitas e Despesas Civil e SPSM. O repasse da Defensoria Pública no valor de R\$ 198.241.709,86 (IN Conjunta nº 04/MTPREV/DPMT, de 22 de Abril de 2024), influenciou no resultado financeiro do Plano Financeiro em 2024, caso contrário o déficit financeiro seria de R\$ 554.930.034,61.





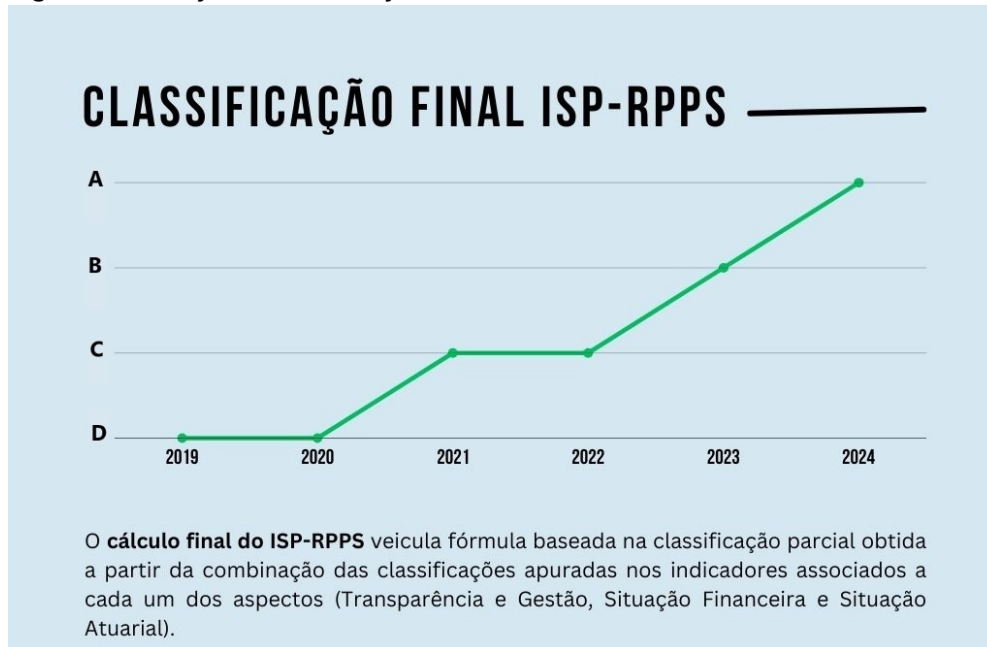
Governo de Mato Grosso
CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO



Governo do Estado de Mato Grosso
CGE - Controladoria Geral do Estado

18. Não obstante os desafios inerentes à gestão previdenciária, é relevante destacar que a MTPrev alcançou importantes reconhecimentos externos que atestam a adoção de boas práticas pela fundação. Conforme a avaliação de 2024 do Índice de Situação Previdenciária (ISP-RPPS), divulgado pelo Ministério da Previdência Social, a MTPREV alcançou a classificação "A", a mais elevada, posicionando o RPPS de Mato Grosso entre os melhores do país, conforme **Figura 2 - Evolução da classificação do ISP-RPPS da MTPrev**.

Figura 2 - Evolução da classificação final ISP-RPPS da MTPrev.



Fonte : Elaborado pela equipe de auditoria com base nas informações do site Índice de Situação Previdenciária - Divulgação de Resultados — Ministério da Previdência Social .

19. A Figura 3, agrupa os RPPS Estaduais e do Distrito Federal conforme a classificação de cada regime no índice ISP-RPPS 2024, dando uma visão geral para efeito comparativo. O RPPS do Estado de Mato Grosso está posicionado entre os 03 (três) melhores do país.

Figura 3 - Agrupamento dos RPPS Estaduais e do DF conforme resultado final do ISP-RPPS 2024.





Governo de Mato Grosso
 CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO



Governo do Estado de Mato Grosso
 CGE - Controladoria Geral do Estado

A AM PR MT	B AL CE ES RO PB RJ RS
C AP DF GO MS PA PE RR SC SE TO	D AC BA MA MG PI RN SP

Fonte : Elaborado pela equipe de auditoria com base nas informações do ISP 2024 - Relatório Final do Indicador de Situação Previdenciária.

20. Adicionalmente, a MTPrev obteve a certificação no Nível IV do Pró-Gestão RPPS em 2024, o nível mais avançado do programa, indicando aderência a elevados padrões de governança corporativa, controles internos e educação previdenciária. Dentre os 603 Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS) do país, que aderiram ao programa, a MTPrev é o segundo Estado brasileiro a conquistar o selo de excelência.

Figura 4 - Classificação ISP-RPPS 2024 e Certificação Pró-Gestão RPPS.

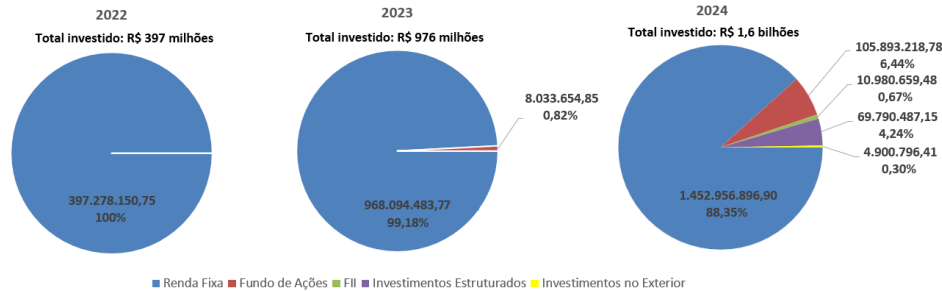


21. A posse do Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP) administrativo reforça o cumprimento pela MTPrev das exigências legais federais estabelecidas para os regimes próprios.

22. A figura 5 demonstra a evolução da posição da carteira de investimentos do RPPS-MT em dezembro de 2022, 2023 e 2024, conforme Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos (DAIR).

Figura 5 - Carteira de investimentos do RPPS-MT.





Fonte: DAIR - Demonstrativo das aplicações e investimentos dos Recursos, posição em dezembro de 2022, 2023 e 2024.

5 RESULTADOS DAS ANÁLISES

5.1 RISCO NA GESTÃO DE INVESTIMENTOS DEVIDO A AUSÊNCIA DE EFETIVAÇÃO DA UNIDADE GESTORA ÚNICA DO RPPS-MT.

23. Esta análise teve como objetivo verificar se a Unidade Gestora Única do RPPS-MT está efetivamente administrando a carteira de investimentos de forma centralizada, abrangendo os recursos de todos os Poderes e Órgãos Autônomos do Estado, nos termos da LC nº 560/2014 e a Portaria MTP Nº 1.467/2022.

24. Conforme estabelecido pela LC nº 560/2014 (Art. 1º) e pela Portaria MTP Nº 1.467/2022 (Art. 71), é vedada a existência de mais de uma unidade gestora do RPPS por ente federativo. A gestão única do RPPS abrange os servidores civis e militares do Poder Executivo, do Poder Judiciário, do Poder Legislativo, do Tribunal de Contas, do Ministério Público Estadual, do Ministério Público de Contas e da Defensoria Pública, sejam eles ativos ou inativos, bem como seus pensionistas.

25. Considera-se também que a gestão dos investimentos, realizada diretamente pela MTPrev, permite aplicar a Política Anual de Investimentos (PAI) para a totalidade dos ativos do regime, a maximizar a rentabilidade, diversificar riscos e realizar consultas junto à instituições e profissionais do mercado financeiro e de capitais, contando com a equipe técnica especializada do Comitê de Investimentos e da Coordenadoria de Investimentos.

26. Constatou-se, porém, que a MTPrev não realiza a gestão centralizada da totalidade dos recursos previdenciários, administrando principalmente a carteira de investimentos referente





Governo de Mato Grosso
CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO



Governo do Estado de Mato Grosso
CGE - Controladoria Geral do Estado

aos recursos do Poder Executivo. Os demais Poderes e Órgãos Autônomos continuam realizando a arrecadação e a gestão dos recursos previdenciários do seu quadro de pessoal, sem repassá-los à MTPrev.

27. Observou-se que em 2024 a MTPrev passou a administrar o saldo superavitário dos recursos da Defensoria Pública, conforme IN nº 004/MTPREV/DPMT/2024.

28. A causa principal para esta condição reside na implementação incompleta do modelo de Unidade Gestora Única para a gestão de investimentos dos recursos previdenciários de todo o RPPS/MT. A MTPrev ainda não concluiu os processos de integração e não estabeleceu os instrumentos normativos ou acordos formais necessários com todos os Poderes e Órgãos Autônomos para efetivamente centralizar a gestão dos recursos previdenciários arrecadados.

29. Cumpre destacar que a MTPrev detém a classificação de Investidor Profissional, essa classificação foi alcançada tanto pelo volume de recursos financeiros sob sua gestão quanto pela obtenção da certificação Nível IV no Pró-Gestão RPPS, conforme os critérios do art. 138 da Portaria MTP nº 1.467/2022. Tal qualificação confere à MTPrev acesso a uma gama mais ampla de produtos, estratégias e serviços financeiros, que frequentemente não estão disponíveis aos investidores não profissionais, neste caso, os demais Poderes e Órgãos Autônomos do Estado.

30. Conclui-se que a MTPrev não exerce plenamente a sua função de Unidade Gestora Única no que tange à administração da carteira de investimentos dos recursos previdenciários, uma vez que a gestão das contribuições previdenciárias dos Poderes e Órgãos Autônomos, com exceção da Defensoria Pública, permanece descentralizada, em desacordo com a LC nº 560/2014 e a Portaria MTP nº 1.467/2022.

5.2 AUSÊNCIA DE SEGREGAÇÃO DE FUNÇÕES NA GESTÃO DE INVESTIMENTOS.

31. Por meio de análise de atos de nomeação (Ato nº 2.865/2023 de 16/10/2023 e 2550/2024 de 14/10/2024) e e da Ata da Reunião Ordinária do Comitê de Investimentos de Dezembro/2024, foi identificada uma situação de ausência de segregação de funções no processo decisório dos investimentos da autarquia.

32. Conforme o Art. 86, § 2º da Portaria MTP nº 1467/2022, devem ser claramente definidas as funções desempenhadas e a separação de responsabilidades de todos os órgãos e





Governo de Mato Grosso
CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO



Governo do Estado de Mato Grosso
CGE - Controladoria Geral do Estado

agentes, que participam do processo de análise, avaliação, gerenciamento, assessoramento e decisão sobre as aplicações dos recursos do RPPS, evitando a concentração de poder e a possibilidade de conflitos de interesse.

33. Essa acumulação de funções levanta preocupações sobre a segregação de funções, um princípio fundamental de governança que visa mitigar conflitos de interesse e garantir a independência e a objetividade nas decisões.

34. Constatou-se que o servidor nomeado membro titular do Comitê de Investimentos da MTPrev (Ato nº 2.865/2023 de 16/10/2023), foi posteriormente designado para o cargo em comissão de Coordenador de Investimentos (Ato nº 2550/2024 de 14/10/2024). Verificou-se, por meio da Ata da Reunião Ordinária do Comitê de Investimentos de 12/2024, que o referido servidor continua atuando como membro titular do Comitê, participando das deliberações, ao mesmo tempo em que exerce a função executiva de Coordenador de Investimentos. Configura-se, assim, a acumulação das funções de membro de órgão colegiado consultivo/decisório e de gestor executivo da área de investimentos pela mesma pessoa.

35. A principal causa identificada para a permanência dessa acumulação de funções é a ausência de previsão específica no Regimento Interno do Comitê de Investimento (aprovado pela Resolução nº 67/2024) que determine a destituição ou exoneração de um membro titular em caso de nomeação para cargo ou função executiva na própria área de investimentos, caracterizando uma incompatibilidade de funções que compromete a segregação de funções. O Art. 4º do referido Regimento elenca outras hipóteses de destituição, mas não trata desta situação específica.

36. A acumulação dessas funções gera um risco de conflito de interesses e compromete a independência necessária nas decisões de investimentos. Isso ocorre porque o indivíduo pode ter dificuldades em manter a objetividade e a independência necessárias ao tomar decisões, já que suas responsabilidades como Coordenador de Investimentos podem influenciar suas decisões como membro do Comitê de Investimentos, fragilizando a estrutura de governança e os controles internos destinados a proteger os recursos previdenciários.

5.3 RISCO DE DESEQUILÍBRIO FINANCEIRO E ATUARIAL DEVIDO ÀS ALTERAÇÕES DO PLANO DE CUSTEIO, COM A EXTENSÃO DO PRAZO PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL.

37. O prazo final para a quitação dos aportes suplementares destinados à cobertura do





Governo de Mato Grosso
CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO



Governo do Estado de Mato Grosso
CGE - Controladoria Geral do Estado

déficit atuarial do Plano Previdenciário do RPPS/MT foi postergado por duas vezes, por meio de alterações legislativas. Inicialmente, a Lei nº 11.643/2021 estabeleceu um cronograma de desembolsos com término em 2026. Posteriormente, a Lei nº 12.042/2023 estendeu esse prazo para 2028 e, por fim, a Lei Complementar nº 810/2024 postergou o término da amortização para 2032.

38. Pelo histórico do período de 2017 a 2019, a previdência dos servidores públicos do Estado de Mato Grosso, acumulava crescentes déficits financeiro e atuarial. O ponto de inflexão do ciclo foi a edição da LC Estadual nº 654/2020, alinhada às diretrizes da EC nº 103/2019 (Reforma da Previdência Federal), que alterou as alíquotas dos servidores civis e militares, passando de 11% para 14% sobre a remuneração total e para parcela dos proventos de aposentados e pensionistas e, conseqüentemente, alterou também a alíquota patronal para 28%.

39. No mesmo ano, foi promulgada a EC Estadual nº 92/2020 que realizou alterações nas idades de aposentadoria voluntária e compulsória, além de estabelecer que o valor das aposentadorias seria calculado pela média aritmética simples das maiores remunerações utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência a que esteve vinculado.

40. Também no ano de 2020, foi publicada a LC nº 670/2020 que instituiu o Regime de Previdência Complementar para os servidores públicos do Estado de Mato Grosso, com inscrição imediata para aqueles que ingressaram no serviço público a partir do início da vigência da lei e que perceba remuneração superior ao limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS.

41. A Lei Estadual nº 11.643/2021, instituiu o Plano de Custeio do Déficit Atuarial do RPPS/MT, criando a segregação de massa, delimitando e definindo a composição dos dois planos: o plano financeiro e o plano previdenciário.

42. O plano financeiro é constituído por um grupo fechado e em extinção e, portanto, temporário, sendo estruturado em regime de repartição simples, ou seja, não tem como objetivo acumular recursos, onde as contribuições do exercício custeiam os benefícios pagos no mesmo período e qualquer insuficiência financeira mensal é coberta por aportes do Tesouro Estadual.

43. Já o plano previdenciário, é um plano capitalizado, que visa acumular recursos para o pagamento futuro de benefícios.





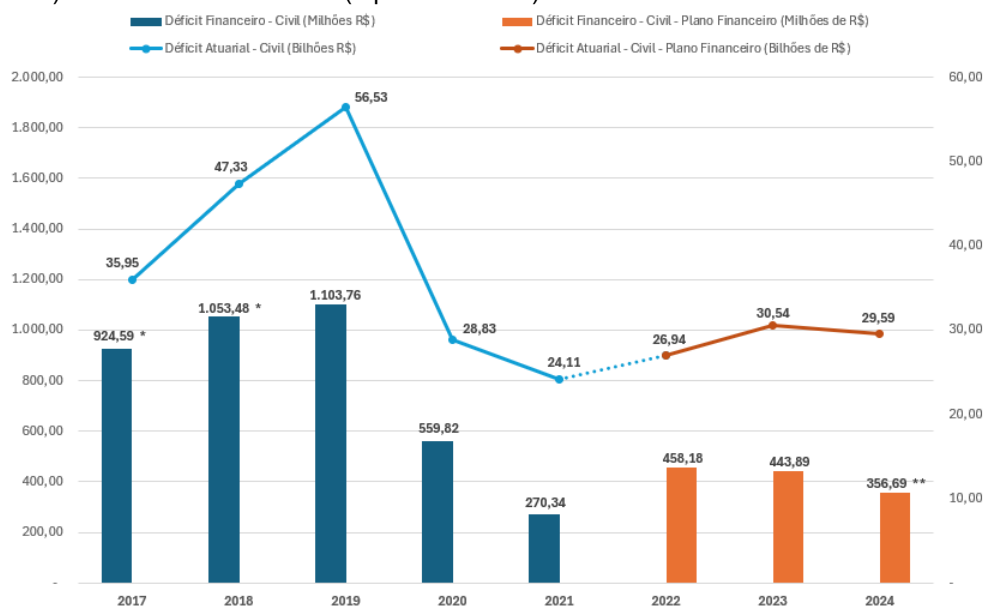
Governo de Mato Grosso
CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO



Governo do Estado de Mato Grosso
CGE - Controladoria Geral do Estado

44. As medidas adotadas para o RPPS/MT, incluindo as reformas legislativas e a segregação de massas, contribuíram significativamente para redução do déficit atuarial, saindo de R\$ 56,5 bilhões em 2019 para R\$ 24,1 bilhões em 2021, ou seja, uma redução de 32,4 bilhões de reais no período (57,35%), conforme os dados da avaliação atuarial dos servidores civis. De modo similar, o déficit financeiro apresentou uma redução de aproximadamente 75,55% do déficit, saindo de R\$ 1,1 bilhão em 2019, para 270,3 milhões em 2021.

Gráfico 1 - Evolução do Déficit Financeiro e Atuarial do RPPS-MT dos servidores Civis (até 2021) e Plano Financeiro Civil (a partir de 2022).



Fonte: - Avaliações atuariais de 2017 a 2024 (disponível em: <https://www.mtprev.mt.gov.br/gestao-autuarial> em 22/01/2025).

- Quadro Demonstrativo de Receitas e Despesas Civil e Plano Financeiro Civil

* Informação da DIPR - Demonstrativo de Informações Previdenciárias e Repasses

** Repasse Defensoria Pública R\$ 198.241.709,86 - (IN Conjunta nº 04/MTPREV/DPMT, de 22 de Abril de 2024)

45. O Plano Previdenciário, aprovado pela Lei nº 11.643/2021, acumula superávit financeiro crescente no período de 2022 a 2024, mas ainda registra déficit atuarial de R\$ 1,57 bilhão em 2024, no entanto, o atuário responsável confia na viabilidade do Plano de Custeio, desde que, exista a manutenção do plano de amortização aprovado em lei.

RELATÓRIO DA AVALIAÇÃO ATUARIAL - 2024

13.9 PLANO DE CUSTEIO A SER IMPLEMENTADO E MEDIDAS PARA A MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO





Governo de Mato Grosso
CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO



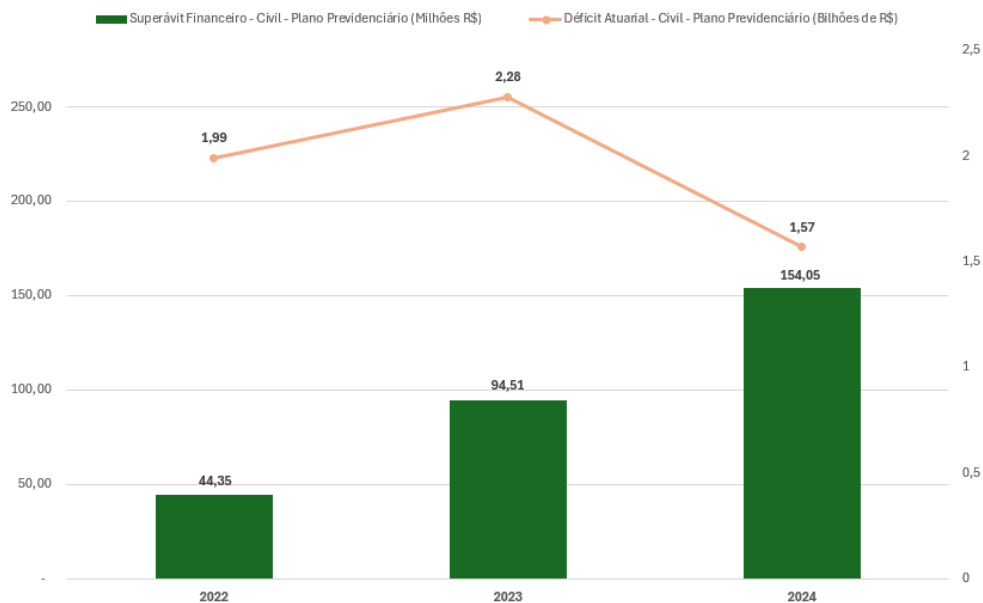
Governo do Estado de Mato Grosso
CGE - Controladoria Geral do Estado

FINANCEIRO E ATUARIAL

(...)

Apesar de identificado descasamento entre despesas e receitas futuras (Déficit Técnico Atuarial), o plano de amortização estabelecido em lei é suficiente para financiamento do Déficit Técnico Atuarial. **Recomenda-se a manutenção do atual plano de amortização aprovado em lei.**

Gráfico 2 - Evolução do Superávit Financeiro e Déficit Atuarial do RPPS-MT Civil - Plano Previdenciário .



Fonte: - Avaliações atuariais de 2022 a 2024 (disponível em: <https://www.mtprev.mt.gov.br/gestao-autuarial> em 22/01/2025).
- Quadro Demonstrativo de Receitas e Despesas Plano Previdenciário

46. Apesar da redução inicial dos déficits financeiro e atuarial, a previdência estadual passou por três contrarreformas:

- A LC nº 700/2021, concedeu isenção ao pagamento da contribuição previdenciária para aposentados e pensionistas portadores de doenças incapacitantes e a isenção da contribuição previdenciária para proventos até R\$ 3.300,00 para aqueles que recebem até R\$ 9.000,00.
- A LC nº 712/2022 reduziu a alíquota dos servidores militares ativos, inativos e pensionistas, fixando-as em 10,5% para remunerações até R\$ 9.000,00 e 14% sobre a parcela que exceder esse valor.





Governo de Mato Grosso
CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO



Governo do Estado de Mato Grosso
CGE - Controladoria Geral do Estado

- A LC nº 721/2022, realizou a majoração dos benefícios de pensão por morte de servidores ativos.

47. Adicionalmente às contrarreformas, o plano de custeio, originalmente estabelecido pela Lei nº 11.643/2021 com um cronograma de desembolsos para o equacionamento do déficit atuarial com término em 2026, também sofreu duas alterações legislativas. As alterações promovidas pelas Leis nº 12.042/2023 e, posteriormente, pela LC nº 810/2024, postergaram o prazo final para a quitação dos aportes suplementares destinados à cobertura do déficit, respectivamente, para 2028 e, atualmente, para 2032, respectivamente.

48. Em contrapartida à redução inicial do déficit atuarial, as alterações legislativas da contrarreforma da previdência, com a concessão de isenções e a redução de alíquotas, resultaram em um aumento desse déficit, saindo de R\$ 24,1 bilhões em 2021 para R\$ 32,8 bilhões em 2023, ou seja, um incremento de R\$ 8,7 bilhões (36,10%), no consolidado dos servidores civis (planos previdenciário + financeiro).

49. Ressalta-se que entre os anos 2023 e 2024 houve uma redução R\$ 1,6 bilhão do déficit atuarial no consolidado dos servidores civis (planos financeiro + previdenciário), conforme avaliação atuarial.

Quadro 1 - Resultado da Avaliação Atuarial de 2022 a 2024 e Consolidado Civis (plano previdenciário + financeiro)

Resultado atuarial (Aval. Atuarial): Déficit Atuarial - MTPrev				
Ano	Data Base	Plano Financeiro	Plano Previdenciário	Consolidado Civis (plano previdenciário + financeiro)
2022	31/09/2021	-26.943.865.042,40	-1.992.348.680,59	-28.936.213.722,99
2023	30/09/2022	-30.539.266.633,23	-2.275.962.544,60	-32.815.229.177,83
2024	30/09/2023	-29.587.414.334,53	-1.573.220.105,27	-31.160.634.439,80

Fonte: Avaliações atuariais de 2022 a 2024 (disponível em: <https://www.mtprev.mt.gov.br/gestao-autuarial> em 22/01/2025)

50. No entanto, a data base da avaliação de atuarial de 2024 é 30/09/2023, portanto ainda não incluem os efeitos atuariais da alteração do cronograma de pagamento LC nº 810/2024, aprovada no final de 2024.

51. A dilatação do prazo do cronograma de aportes suplementares para o equacionamento do déficit atuarial implica em um maior acúmulo de juros sobre o saldo devedor, aumentando o montante total a ser pago pelo Tesouro Estadual.





Governo de Mato Grosso
CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO



Governo do Estado de Mato Grosso
CGE - Controladoria Geral do Estado

52. Observa-se que a cada alteração legal do plano de custeio definido pela Lei Estadual nº 11.643/2021, o prazo para quitação dos aportes suplementares é estendido, e os valores das amortizações, que antes eram crescentes, passam a ser mais diluídos, enquanto os juros anuais, embora decrescentes, incidem sobre uma dívida que permanece alta por mais tempo. Essa dinâmica indica uma postergação do enfrentamento do déficit atuarial, transferindo a responsabilidade financeira para gestões futuras e, conseqüentemente, podendo comprometer o equilíbrio financeiro e atuarial do Plano de Custeio do Déficit Atuarial do RPPS/MT, especialmente o Plano Previdenciário.

5.4 RISCO À SUSTENTABILIDADE DO SPSM ESTADUAL DEVIDO À AUSÊNCIA DE LEI ESPECÍFICA E A INDEFINIÇÃO DO MODELO DE GESTÃO.

53. Identificou-se um risco à sustentabilidade do Sistema de Proteção Social dos Militares (SPSM) do Estado, devido à ausência de Lei Específica que defina o seu modelo de gestão e a possibilidade de prever outros direitos, como saúde e assistência, e sua forma de custeio, nos termos do Art. 24-E do Decreto Lei nº 667/1969.

54. Destaca-se o crescimento do déficit atuarial do SPSM Estadual, que conforme as avaliações atuariais, esse déficit, que estava praticamente estável no período de 2018 a 2021 (aproximadamente R\$ 10 bilhões), aumentou significativamente em 2023 (+ R\$ 6,7 bilhões), atingindo cerca de R\$ 18,6 bilhões em 2024. O déficit financeiro também apresentou incremento, saltando de R\$ 198,8 milhões em 2019 para R\$ 457,2 milhões em 2020, e alcançando, R\$ 650,9 milhões em 2024.

Gráfico 3 - Evolução do Déficit Financeiro e Atuarial do Sistema de Proteção Social dos Militares de Mato Grosso.



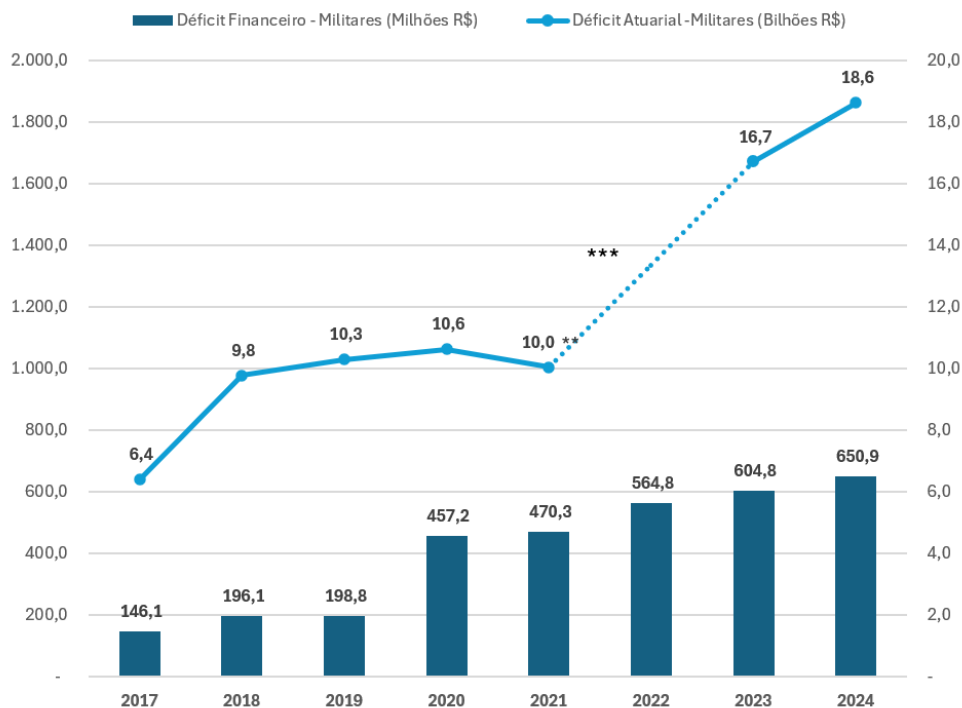
CGESC1202500873



Governo de Mato Grosso
CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO



Governo do Estado de Mato Grosso
CGE - Controladoria Geral do Estado



Fonte: - Avaliações atuariais de 2017 a 2024 (disponível em: <https://www.mtprev.mt.gov.br/gestao-autuarial> em 22/01/2025) e Quadro Demonstrativo de Receitas e Despesas SPSM. * Informação da DIPR - Demonstrativo de Informações Previdenciárias e Repasses; ** Informação do Resultado Atuarial de 2021 dos servidores militares ativos, inativos e pensionistas obtida por meio do DRAA; *** A Avaliação atuarial de 2022 dos servidores militares ativos, inativos e pensionistas não foi realizada.

55. A Constituição Federal, em seu Art. 22, inciso XXI (com redação dada pela EC nº 103/2019), estabelece que cabe à União legislar privativamente sobre normas gerais em matéria de inatividades e pensões das polícias militares e dos corpos de bombeiros militares. Com base nessa competência, foi editada a Lei Federal nº 13.954/2019, que alterou, entre outros diplomas legais, o Decreto-Lei nº 667/1969 (norma que reorganiza as polícias e corpos de bombeiros militares dos Estados, Territórios e Distrito Federal), para dispor sobre as normas gerais do Sistema de Proteção Social dos Militares.

56. Nesse contexto, o Art. 24-E do Decreto-Lei nº 667/1969, incluído pela Lei Federal nº 13.954/2019, determina que o SPSM dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios seja regulado por lei específica de cada ente federativo, a qual definirá seu modelo de gestão e





Governo de Mato Grosso
CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO



Governo do Estado de Mato Grosso
CGE - Controladoria Geral do Estado

poderá incluir outros direitos como saúde e assistência, bem como a forma de seu custeio, sendo expressamente estabelecido que a legislação dos regimes próprios de previdência social (RPPS) dos servidores públicos não se aplica ao SPSM dos militares estaduais.

57. A Lei Federal nº 13.954/2019, alterando o Decreto-Lei nº 667/1969, conferiu uma série de direitos e deveres aos servidores militares e os incluiu em um sistema próprio (SPSM), apartado da RPPS-MT, o que culminou com o não recolhimento da contribuição patronal a partir do exercício de 2020, além da redução de alíquota de contribuição aprovada pela LC nº 712/2022, tudo isso, contribuiu com o aumento significativo do déficit financeiro e atuarial do atual SPSM.

58. Destaca-se que o § 1º do Art. 24-C do Decreto-Lei nº 667/1969 estabelece que compete ao ente federativo a cobertura de eventuais insuficiências financeiras decorrentes do pagamento das pensões militares e da remuneração da inatividade, que não tem natureza contributiva.

59. Compete à MTPrev a gestão do SPSM Estadual, de maneira transitória, até que seja editada a lei estadual específica exigida pelo Art. 24-E Decreto-Lei nº 667/1969 (na redação dada pela Lei nº 13.954/2019), cabendo-lhe realizar os atos de gestão administrativa, financeira, contábil e demais ações necessárias à operacionalização do sistema, conforme Decreto nº 449/2020.

60. Desta forma, torna-se fundamental a elaboração e aprovação da lei estadual específica para o SPSM de Mato Grosso definindo o modelo de gestão, o escopo e o custeio dos direitos dos militares estaduais, consolidando o sistema e mitigando os riscos à sua sustentabilidade financeira e atuarial de longo prazo.

6 RECOMENDAÇÕES

61. Foi encaminhado o Relatório Preliminar de Auditoria para o Gabinete do Diretor-Presidente do Mato Grosso Previdência para manifestação quanto aos achados da auditoria. Por meio do processo SIGADOC CGE-PRO-2025/00501, a unidade auditada encaminhou manifestação apresentando justificativas para as situações encontradas e informou sobre ações em andamento para solucionar os problemas.

62. No anexo I, consta a análise da manifestação da unidade auditada, porém não foram trazidos elementos que pudessem alterar os achados da auditoria.





Governo de Mato Grosso
CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO



Governo do Estado de Mato Grosso
CGE - Controladoria Geral do Estado

63. Considerando todo o exposto e objetivando a melhoria do processo/atividade, objeto dessa análise, apresentam-se as seguintes recomendações:

- a. Atuar junto ao Conselho de Previdência com o objetivo de adotar providências administrativas e normativas necessárias para interromper a gestão própria dos recursos previdenciários dos segurados e beneficiários pelos demais Poderes e Órgãos Autônomos, firmando os acordos necessários com a MTPrev para o repasse regular das contribuições e saldos existentes;
- b. Regularizar a situação de acumulação de funções identificada eliminando a incompatibilidade e a possibilidade de conflito de interesses, com base no princípio da segregação de funções;
- c. Promover a alteração do Regimento Interno do Comitê de Investimentos, incluindo explicitamente cláusula que estabeleça a incompatibilidade do membro do Comitê que venha a ser nomeado para cargo ou função executiva na estrutura de gestão de investimentos da MTPrev;
- d. Realizar estudo atuarial estimando o impacto financeiro e atuarial da última alteração do prazo de amortização promovida pela LC nº 810/2024, reavaliando o equilíbrio do plano a este novo cronograma.

7 ORIENTAÇÕES

64. Com finalidade de aperfeiçoamento do fluxo de trabalho e de processos, apresentam-se as seguintes orientações:

- e. Realizar estudos técnicos (atuariais, financeiros e de gestão) que subsidiem a definição do modelo de gestão e da forma de custeio a serem propostos na Lei Específica, com foco na reversão da trajetória de crescimento dos déficits financeiro e atuarial e na busca pelo equilíbrio de longo prazo do SPSM.

8 CONCLUSÃO

65. A presente auditoria avaliou o desempenho das medidas implementadas pela MTPrev e pelo Governo do Estado de Mato Grosso para alcançar o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS/MT.





Governo de Mato Grosso
CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO



Governo do Estado de Mato Grosso
CGE - Controladoria Geral do Estado

66. Na análise quanto à arrecadação das contribuições previdenciárias e a gestão dos investimentos identificou-se que a MTPrev ainda não exerce plenamente sua função de Unidade Gestora Única, pois a maioria dos Poderes e Órgãos Autônomos continuam a gerir seus recursos previdenciários, impedindo a otimização da gestão dos ativos e a utilização da expertise técnica de Investidor Profissional obtida pela MTPrev.

67. Foi identificada uma falha pontual quanto à segregação de funções na área de investimentos, fragilizando os controles internos e gerando preocupações quanto ao risco de conflito de interesses nas tomadas de decisões.

68. Quanto ao equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS/MT, as reformas iniciais reduziram significativamente os déficits financeiros e atuariais, porém, as subseqüentes contrarreformas e, principalmente, as sucessivas postergações do prazo para amortização do déficit atuarial do Plano Previdenciário, representam um risco quanto a sustentabilidade do plano.

69. A ausência de lei estadual específica que defina seu modelo de gestão e custeio do SPSM, conforme exigido pela legislação federal, somada ao crescente déficit financeiro e atuarial, constitui um risco à sustentabilidade do Sistema, referente à Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso.

70. A análise do retorno dos investimentos em relação à meta atuarial demonstrou que a rentabilidade dos investimentos superou a meta estabelecida nos anos de 2022, 2023 e 2024, indicando a busca do equilíbrio financeiro e atuarial do plano previdenciário.

71. O processo de credenciamento de instituições financeiras foi avaliado por meio da análise de 03 (três) processos aleatórios, e não foram encontradas inconformidades que pudessem comprometer a segurança e a transparência na gestão dos recursos.

72. A alocação dos recursos do Plano Previdenciário em dezembro de 2024 foi confrontada com os extratos bancários, confirmando a aplicação dos recursos nas instituições financeiras e a aderência da carteira de investimentos aos parâmetros estabelecidos na Política Anual de Investimentos 2024 e normas vigentes.

73. Quanto à taxa de administração, o limite de 2% estabelecido pela LC nº 254/2006 e Portaria MTP nº 1.467/2002 não foi ultrapassado. Para o exercício de 2024, o Conselho de Previdência da MTPrev, por meio da Resolução nº 61/2023, aprovou uma alíquota de taxa de administração ainda mais restritiva, de 0,67%. Ademais, o Conselho de Previdência adota





Governo de Mato Grosso
CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO



Governo do Estado de Mato Grosso
CGE - Controladoria Geral do Estado

prática de reversão do saldo positivo da taxa de administração para pagamentos de benefícios previdenciários e reserva de capital, conforme Resolução nº 68/2024.

74. Espera-se que a implementação das recomendações e orientações proposta neste relatório, contribuam para corrigir as fragilidades na gestão de investimentos, assegurar a segregação de funções, avaliar o impacto real das recentes alterações no plano de custeio do RPPS e subsidiar a criação da legislação específica para o SPSM, resultando, no fortalecimento do equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS/MT e mitigando os riscos fiscais para o Estado de Mato Grosso.

75. Reitera-se as **boas práticas relevantes** identificadas na avaliação, que demonstram o comprometimento da Fundação MTPREV com a melhoria contínua da gestão, como a obtenção da **classificação "A" no ISP-RPPS 2024**, a conquista do **Nível IV no Pró-Gestão RPPS**, e a manutenção do **Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP)**, conforme detalhado na seção de Contextualização.

À apreciação superior.

Cuiabá, 11 de Abril de 2025

Naly Noleto Ramos
Auditora do Estado

Luciano Marcio Leocadio da Rosa
Auditor do Estado

Marcos Vinícios Santos Saraiva
Superintendente de Avaliação e Consultoria de Saúde, Previdência e Assistência Social

